



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 27/07/2010

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 27 DE JULHO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>16/08/10</u>	
Votação:	<u>100%</u>
Presidente	Secretário

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA A RATIFICAR OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2636, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI, PARA ATENDER AO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos da Lei Municipal nº 2636, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa a aderir ao Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo Único. A presente Lei ratificadora visa dar atendimento as formalidades previstas no § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de julho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 239/2010
Data: 05/08/2010
Ass. 15/08/12



PROJETO DE LEI N° 083, DE 27 DE JULHO DE 2010.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei solicitando ratificação da Lei Municipal nº 2636, de 22 de dezembro de 2009, que autorizou esta municipalidade a fazer parte do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que disciplina os Consórcios Públicos, assim dispõe em seu artigo 5º:

"Art. 5º. O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público".

Considerando o alto interesse público que envolve o projeto, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de julho de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data:

Ass.

